



CIRCULAR

N.º: 01/2021/DRES-DFEMR

Data: janeiro 2021

Destinatário: Fabricantes e importadores de embalagens de serviço; embaladores e entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;

Assunto: Embalagens de serviço

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro

Nos termos do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a responsabilidade pela gestão da fase do ciclo de vida das embalagens de serviço quando as mesmas atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos, mantém-se no fornecedor das embalagens de serviço, isto é no fabricante ou importador das mesmas, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, com exceção dos casos em que o fornecedor de embalagens de serviço assume a responsabilidade individualmente, cabe ao fornecedor de embalagens de serviço a obrigação de aderir a um sistema integrado celebrando contrato com uma entidade gestora do SIGRE (Sociedade Ponto Verde, a Novo Verde ou o Electrão), transferindo a responsabilidade para essa entidade gestora mediante pagamento da prestação financeira em causa.

Em ambas as situações (responsabilidade assumida individualmente ou responsabilidade transferida para um sistema integrado) cabe ao fornecedor de embalagens de serviço a obrigação de registo e declaração de quantidades colocadas no mercado prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Departamento de Resíduos, janeiro de 2021